

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

A **STORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.990.290/0001-00, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de seu representante legal, Carolina Gonçalves, inscrita no CPF nº 009.662.529-50 e no RG nº 6.861.756-1, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a ser recebida e julgada pelo pregoeiro responsável pelo **Pregão eletrônico n. 60/2019**, com fundamento nos fatos e direito adiante expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O tópico 1.9 do instrumento convocatório estabelece a possibilidade de impugnação ao Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à data designada para abertura da sessão.

1.9. Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregaorg@gmail.com.

Como o início do presente pregão está marcado para o dia 10 de outubro de 2019, o prazo para impugnação encerra-se na data de 08 de outubro de 2019.

De tal modo, configura-se tempestiva a presente petição.

DOS FATOS E DO DIREITO

A Store do Brasil obteve o Edital convocatório através do site do ComprasNet e, ao analisar as condições de entrega, pagamento e demais especificações, foram detectados graves vícios, os quais colocam em risco sua participação no certame, bem como a de outros prováveis interessados.

O valor da contratação soma aproximadamente o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujas condições restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em enorme prejuízo aos cofres públicos.

O Termo de Referência anexado junto ao Edital dispõe o exíguo prazo de 72 horas para entrega dos produtos. Note-se:

3. Da Entrega

3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento da nota de empenho que deverá ser encaminhada pelo contratante via correio eletrônico, fax ou retirada pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado feito pela Secretaria;

A empresa ora Impugnante frequentemente participa de inúmeras licitações junto a órgãos públicos, motivo pelo qual reconhece que tal prazo é inexequível para fornecedores localizados em regiões mais afastadas do Contratante, que se encontra no estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, tendo em vista que o presente pregão enquadra-se na modalidade de Registro de Preços, não é possível às empresas preverem quando deverão fornecer os

produtos, nem as quantidades que serão solicitadas, mais um motivo que comprova que o prazo proposto se configura extremamente curto, ainda mais se houver a necessidade de fabricação do produto, devido às suas especificidades.

Ora, por óbvio que a obrigatoriedade de entrega dos produtos em apenas 72 horas implica no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

A Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em cumprimento às disposições da Carta Magna, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 **veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame**, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato. Note-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A doutrina de Hely Lopes Meirelles versa acerca do tema:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é **princípio fundamental da licitação** e possui a devida proteção pela legislação, que tipifica a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar tal princípio.

DOS PEDIDOS

De acordo com o embasamento teórico-normativo exposto, requer-se:

- a. O acolhimento da presente Impugnação pela autoridade competente;
- b. A alteração do prazo de entrega do instrumento convocatório para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis;
- c. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

CAROLINA GONÇALVES PORTELLA

Responsável Legal da Store do Brasil